MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N°XXXXXXXX/2024
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
ADMINISTRATIVO N°018/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES, CONFECÇÕES DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E PERIÓDICOS , BEM COMO ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COMPROMISSO SIMEC/PAR, CONVÊNIOS E REPASSE (CAMINHO DA ESCOLA, PBA, PNAE, PNATE, PDDE BÁSICO, PDDE ESTRUTURA, PDDE INTEGRAL E PDDE QUALIDADE DOS ANOS DE 2022, 2023 E 2024), JUNTO AO SIGPC/FNDE E DA PLATAFORMA DO SISTEMA BB ÁGIL, ALÉM DE ATUALIZAR E TRANSMITIR AS DECLARAÇÕES (DCTF, DECTF WEB E GFIP DOS ANOS 2022,2023 E 2024) DE TODOS OS CONSELHOS ESCOLARES JUNTO AO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL. QUE ENTRE SE FIRMA O MUNICIPIO DE COCAL DOS ALVES - PI E A EMPRESA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI, inscrito no, CNPJ/MF sob o nº 01.612.572/0001-94, com sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro — CEP 64238-000 — Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela secretária de Educação - GILLÂNE FONTENELE CARDOSO.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXX , CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXX, representada neste ato por XXXXX XXXXXX XXXXXX, CPF: XXXXXXX, Email: xxxxxxxxxxxxx fone: XXXXXXXXXXX – XXXXXXX, O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **009/2024,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES, CONFECÇÕES DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E PERIÓDICOS , BEM COMO ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COMPROMISSO SIMEC/PAR, CONVÊNIOS E REPASSE (CAMINHO DA ESCOLA, PBA, PNAE, PNATE, PDDE BÁSICO, PDDE ESTRUTURA, PDDE INTEGRAL E PDDE QUALIDADE DOS ANOS DE 2022, 2023 E 2024), JUNTO AO SIGPC/FNDE E DA PLATAFORMA DO SISTEMA BB ÁGIL, ALÉM DE ATUALIZAR E TRANSMITIR AS DECLARAÇÕES (DCTF, DECTF WEB E GFIP DOS ANOS 2022,2023 E 2024) DE TODOS OS CONSELHOS ESCOLARES JUNTO AO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL,CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES, CONFECÇÕES DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E PERIÓDICOS , BEM COMO ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE COMPROMISSO SIMEC/PAR, CONVÊNIOS E REPASSE (CAMINHO DA ESCOLA, PBA, PNAE, PNATE, PDDE BÁSICO, PDDE ESTRUTURA, PDDE INTEGRAL E PDDE QUALIDADE DOS ANOS DE 2022, 2023 E 2024), JUNTO AO SIGPC/FNDE E DA PLATAFORMA DO SISTEMA BB ÁGIL, ALÉM DE ATUALIZAR E TRANSMITIR AS DECLARAÇÕES (DCTF, DECTF WEB E GFIP DOS ANOS 2022,2023 E 2024) DE TODOS OS CONSELHOS ESCOLARES JUNTO AO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL.	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 009/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R$XXXXXXXX, CONFORME OS PREÇOS CONSTANTES NA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICIPIO, O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS BANCARIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do:

FPM, ICMS, ISS, QSE.

ELEMENTO DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

-

III- O **fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado** através da **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Educação – Jacinta Rocha de Araújo, cpf: 058.502.113-90, portaria n°009/2023, fone: (86) 981917020, E-mail:comissaofiscaldecontratos@gmail.com e da Gestora de Contratos - Maria das Dores Oliveira Batista, portaria nº011/2023, e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº **009/2024;**
IV- Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI- Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

ESTE CONTRATO VIGORARÁ DE 11/06/2024 ATÉ 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕESADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º **009/2024**, bem como à proposta firmada pela

CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

‘CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, devido ser a comarca mais próxima da contratante.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves - PI, XXXXXXX de XXXXXXX de 2024.

_____

XXXXXXXX

CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____CPF:_____

2._____CPF:_____